



ADENDA

REGULAMENTO INTERNO CRECHE

Art. 25 | Pagamento da Mensalidade*

Regulamento Abril 2020	Adenda ao regulamento Setembro 2021
1 - Os Encarregados de Educação, obtida a admissão dos seus educandos no CSPVC, obrigam-se ao pagamento de 11 mensalidades por ano letivo, correspondente aos meses de funcionamento integral do CSPVC – setembro a julho.	1 - Os Encarregados de Educação, obtida a admissão dos seus educandos no CSPVC, obrigam-se ao pagamento de 12 mensalidades por ano letivo, correspondente aos meses de funcionamento integral do CSPVC – setembro a agosto .
2 – A mensalidade de agosto poderá ser reduzida em 50%, no caso de encerramento do CSPVC para preparação das instalações para o ano letivo seguinte, e só será devida se a criança frequentar a Instituição nesse período. Caso o CSPVC esteja aberto todo o mês, é devido o pagamento integral da mensalidade a todas as crianças que frequentarem.	2 – A mensalidade de agosto poderá ser reduzida até 50%, no caso de encerramento do CSPVC para preparação das instalações para o ano letivo seguinte.
3 – A mensalidade de setembro será parcialmente adiantada no ato da matrícula, no valor de 50 euros	...
4 - As mensalidades, os transportes e as atividades extracurriculares serão pagas impreterivelmente, no período de 1 a 8 do mês correspondente, por débito direto, transferência bancária ou outro método de pagamento eletrónico. Os pagamentos em dinheiro e presenciais serão avaliados quanto à sua necessidade ou pertinência.	4 - As mensalidades, os transportes e as atividades complementares serão pagas impreterivelmente, no período de 1 a 8 do mês correspondente, por débito direto, transferência bancária ou outro método de pagamento eletrónico. Os pagamentos em dinheiro e presenciais serão avaliados quanto à sua necessidade ou pertinência.
5 - Em caso de atraso, poderá ser aplicada uma multa por cada dia em mora, sendo tal valor fixado, anualmente.	...
6 - O não pagamento da mensalidade implica o previsto no artigo 38º deste Regulamento.	...
7 - Em qualquer situação de desistência (frequência do estabelecimento e/ou de qualquer atividade extracurricular), os Encarregados de Educação só ficarão desobrigados do pagamento da mensalidade do mês seguinte se tiverem comunicado tal facto, por escrito, aos Serviços Administrativos, até ao dia 8 do mês anterior.	7 - Em qualquer situação de denúncia (frequência do estabelecimento e/ou de qualquer atividade complementar), os Encarregados de Educação só ficarão desobrigados do pagamento da mensalidade do mês seguinte se tiverem comunicado tal facto, por escrito, aos Serviços Administrativos, até ao dia 8 do mês anterior.
8 – Em caso de desistência imediatamente após o ato da matrícula não há direito à devolução dos custos administrativos associados ao processo de matrícula.	...
9 - O valor correspondente ao adiantamento de Setembro só será devolvido nos casos em que os encarregados de educação desistem da matrícula até ao dia 8 de Agosto, através da comunicação por escrito aos serviços administrativos.	...
10 - Em situação de doença devidamente comprovada pelo médico, que requeira o afastamento da criança do CSPVC por um prazo igual ou superior a 10 dias úteis seguidos, as mensalidades terão uma redução de 30%.	10 - Em caso de ausência devidamente justificada (férias, doença e situações de fragilidade, etc) durante 15 dias seguidos, o cliente tem direito a uma redução de 10% no valor da mensalidade., mediante a entrega de documento justificativo.
11- Em situação de suspensão da prestação de serviço presencial, por motivos não imputados ao CSPVC, as mensalidades continuam a ser devidas e terão uma redução a definir pela Direção.	...

*Alterações decorrentes da visita da segurança social a 27/8/2021